



## MEMORANDO

Com maior percuciência, não há que se olvidar em situação de **violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade**, restando incólume o julgamento do Pregoeiro juntamente com equipe de apoio. Diante do exposto, **indefiro** o presente recurso julgando seu mérito desprovido, por ser analisado pela a autoridade competente, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-Ce e a CPL.

Desta forma, **RATIFICO** o posicionamento do Pregoeiro quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do Pregão Eletrônico nº **PCS-PMH-040822-PE01**, principalmente no tocante a Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da empresa **ORTOMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por entendermos coerente com as normas legais e Editalícias.

Comunique-se a empresa interessada exclusivamente via sistema que ocorreu o presente certame, e por meio do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015.

Hidrolândia - CE, 09 de setembro de 2022.

Vanderlan Matos Da Cruz

**Secretário e ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-Ce**